



PARECER Nº 1 CAS/2014

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SOBRE O PROJETO DE LEI nº
1803/2014, que "Altera a Lei nº4.462,
de 13 de janeiro de 2010, que "Dispõe
sobre o Passe Livre Estudantil nas
modalidades de transporte público
coletivo.""**

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

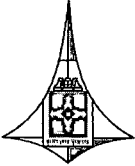
RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1803/2014 que "Altera a Lei nº4.462, de 13 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo"".

A proposição, em seu art. 1º, acrescenta o inc. III, ao § 5º, do art. 1º da Lei nº 4.462/2010 com a seguinte redação:

"III – aos estudantes dos Centros de Línguas, públicos e privados com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas-aulas".



Em sua justificativa a autora relata que a Proposição tem por finalidade estender a concessão do passe livre aos alunos matriculados em cursos de línguas, em especial nos centros de línguas públicos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65 I, "m", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;"

Esta proposta visa estender o benefício do passe livre estudantil aos alunos matriculados nos cursos de línguas, em especial, centros de línguas públicos, cujas cargas horárias, em média, são de 500 horas.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido de proporcionar a alteração da Lei nº 4.462/2010, para que o benefício do passe livre seja estendido aos alunos dos cursos de línguas, tendo em vista a importância de se falar um segundo idioma nos dias de hoje.

É justamente neste ponto que o tema ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de ordem pública e vem ao encontro dos anseios da população do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1803/2014, no âmbito desta comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ / ____ /2014.

Deputado

PRESIDENTE

Deputada Celina Leão

RELATORA